

ORIENTAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL.



Por deliberação da **Assembleia Geral Extraordinária** da categoria profissional dos comerciários, para a qual todos os integrantes foram formalmente convocados, considerando que esta entidade sindical não recebe taxa de Reversão Salarial desde o ano de 2012, considerando que a Contribuição Sindical deixou de ser obrigatória, considerando que o Sindicato não recebe nenhuma verba do Governo Federal, Estadual ou municipal, sobrevivendo apenas das contribuições dos trabalhadores, ainda, considerando o disposto no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, restou **DECIDIDA e AUTORIZADA** a cobrança de **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL**, em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA – SINDECOLON**.

A cobrança da CONTRIBUIÇÃO independe da filiação, ou não, do empregado ao Sindicato e se justifica pelo fato de que todos os empregados são alcançados pelos benefícios salariais negociados pelo Sindicato.

Conforme decidido em Assembleia, a **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL** se dará mediante o desconto de valor equivalente a **3,00%** (três por cento) da remuneração bruta de **JANEIRO de 2019**, de todos os empregados (associados ou não ao Sindicato), limitado o valor da contribuição ao máximo de **R\$ 100,00** (cem reais) por empregado, em taxa única, ou seja, cobrada somente uma vez no ano, neste caso essa contribuição refere-se ao exercício de 2018.

A CONTRIBUIÇÃO deverá ser recolhida até o **dia 10 (dez) de FEVEREIRO de 2019**, em favor do Sindicato profissional, junto à **Caixa Econômica Federal, agência 1284, OP.003, C/C 375-4**.

Ficam excluídos de qualquer desconto da Contribuição para Custeio e Manutenção da Entidade Sindical os valores pagos a título de **DIFERENÇAS SALARIAIS**.

Os empregados, **INDIVIDUALMENTE**, poderão exercer o seu direito de oposição, apresentando-o por escrito diretamente no seu Sindicato Profissional, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data da postagem no site **www.sindecolon.com.br** em **10/12/2018 a 10/01/2019**, CCT esta protocolada no Ministério do Trabalho e Emprego sob numero. **MR068229/2018**.

Solicitamos aos empregadores e/ou seus representantes, assim considerados os gerentes, prepostos, pessoal de RH ou escritório de Contabilidade terceirizado, **não adotar** procedimento que incentive os empregados em proceder oposição ao desconto, principalmente, no que diz respeito à elaboração de modelo de carta de oposição para serem copiados pelos empregados.

Por fim, ressaltamos que esta **CONTRIBUIÇÃO** é para o Custeio e Manutenção desta Entidade Sindical, sendo a única fonte de receita desta entidade, fundamental para sobrevivência do Sindicato, dentro do seu exercício legal da liberdade Sindical.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA - SINDECOLON

CARTA SINDICAL DATADA DE 23 DE MARÇO DE 1956.

DIRETORIA



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira - Oficial - londrina2rtd@onda.com.br
Av. Higienópolis, 210 - 1º andar - Sala 104 - CEP 86020-080 - F.: (43) 3322-0220 - Fone/Fax: (43) 3322-3845 - Londrina - PR

vKTU9.qIWD2.p7QmZ, Controle: 8Vbju.FWSPG
Consulte em <http://funarpen.com.br>
Protocolado e Registrado sob nº 273.019.
Londrina, 12/12/2018. Emolumento: R\$57,90 (VRC 300.00); Funrejus: R\$8,08; Selo: R\$1,17; FADEP: R\$2,90

Estrevente
RPJ

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira
OFICIAL

Aparecida Moura de Moraes
 Eunice Tiemi Mannari
 Lucilene da Silva Prado

ESCREVENTES
LONDRINA - PARANÁ